PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

MENSAGEM Nº. 028/2005
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Data: Sarzedo, 31 de agosto de 2005

Sr. Presidente,

Passo às mãos zelosas de V.Exa., para o acurado exame dessa preclara Casa Legislativa, projeto de lei que *"Autoriza o município de Sarzedo a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências".*

Indispensável ressaltar que a autorização legal deve-se ao contido no artigo 2º do citado projeto ao permitir retenção, por parte do Estado, de parcelas relativas a contrapartida em favor do Fundo de Máquinas.

O governo mineiro editou em 21 de julho de 2005 as leis 15.694 e 15.695, relativas – respectivamente - à isenção do ICMS para aquisição de equipamentos, máquinas e veículos, e, ao Fundomaq – Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

O objeto do convênio é a cessão onerosa de máquinas, equipamentos e veículos (todos novos): tratores, escavadeiras, retroescavadeiras, motoniveladoras e pás carregadeiras, ônibus, microônibus e caminhões.

Nesse sentido é que ponderamos pela tramitação do projeto e conseqüente aprovação, para que possamos firmar o convênio nos moldes propostos em prol do município.

Renovo na integralidade, a V.Exa. e aos vereadores, votos de apreço.

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

Cleisiele Hadine Henriques
Assessoria da Câmara de Sarzedo
05/09/05

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 3577 7718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 32 /2005

"Autoriza o município de Sarzedo a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sarzedo no uso da atribuição conferida pelo art. 27 da Lei Orgânica Municipal de 17 de dezembro de 1999, com fundamento na Lei Estadual N°15.595 de 21 de julho de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Município de Sarzedo a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual 15695 de 21 de julho de 2005, e, dá outras providências.

Art. 2º - Na consecução do objetivo previsto no artigo 1º, fica o Chefe do Executivo, em nome do Município de Sarzedo, autorizado a:

I - permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R$200.000,00 (duzentos mil reais), a titulo de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento;

II - adotar as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista o inciso I deste artigo, incluindo abertura de credito orçamentário especial ou suplementar, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964;

III- realizar as ações afins e necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - A obrigação assumida no artigo 2º integrará as leis orçamentárias referidas no art. 165 da Constituição Federal com vistas a racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 3577 7718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 032/05.
Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de lei em análise de iniciativa do Poder Executivo Municipal "*Autoriza o Município de Sarzedo a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o desenvolvimento e dá outras providências.*"

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais com fins do Município de Sarzedo em ingressar no Programa Estadual de aquisição de máquinas para o desenvolvimento institucional dos entes estatais envolvidos.

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como a formulação das políticas sociais de apoio à comunidade como o ora apresentado, está plenamente garantido nas Constituições Federais (CF, artigo 30,I), Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigo 9º, I)

Do ponto de vista social, o projeto em análise beneficiará diretamente toda a população sarzedense que receberá obras indispensáveis ao desenvolvimento institucional do Município.

Outrossim, satisfeitos estão os requisitos legais de cumprimento da competência e da iniciativa do presente projeto de lei, tendo em vista o determinado na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, como ora demonstrado.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto esteja apto para ser colocado em pauta de votação no plenário, nos termos regimentais desta nobre Casa Legislativa.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto.

Sarzedo, em 22 de setembro de 2005.

Wilson Ramos de Jesus
Relator da Comissão

José Gonçalves de Oliveira
Presidente da Comissão

Gilmar Cordeiro da Silva
Membro da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 32/2005

Comissão de Assuntos Diversos e Redação

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Poder Executivo Municipal *"Autoriza o Município de Sarzedo a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o desenvolvimento e dá outras providências."*

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais com fins do Município de Sarzedo em ingressar no Programa Estadual de aquisição de máquinas para o desenvolvimento institucional dos entes estatais envolvidos.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, estando este projeto apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2005.

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Relator

José Gonçalves de Oliveira
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI 29/2005

"Autoriza o município de Sarzedo a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 27 da Lei Orgânica Municipal de 17 de dezembro de 1999, com fundamento na Lei Estadual nº 15.595 de 21 de julho de 2005, decreta:

Art. 1º – Esta lei autoriza o Município de Sarzedo a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual 15695 de 21 de julho de 2005, e dá providências.

Art. 2º - Na consecução do objetivo previsto no artigo 1º, fica o Chefe do Executivo, em nome do Município de Sarzedo, autorizado a:

I- permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R$200.000,00 (Duzentos mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento;

II- adotar as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista o inciso I deste artigo, incluindo abertura de crédito orçamentário especial ou suplementar, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964;

III- realizar as ações afins e necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - A obrigação assumida no artigo 2º integrará as leis orçamentárias referidas no art. 165 da Constituição Federal com vistas à racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 28 de outubro de 2005.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara

Edmilson Miguel Júlio
Vice-Presidente

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Secretária